

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 237/2014

Catalão, 26 de abril de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e dá outras providências”***.

Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende criar 03 (três) cargos de provimento em comissão (de CHEFIA E DIREÇÃO), para que a Secretaria de Agricultura tenha mais dinamismo na execução das atividades primordiais da pasta, visando sempre à melhora da produção rural, principalmente do pequeno produtor (quer seja agrícola ou agropecuária), e consequentemente criar condições do homem do campo permanecer no campo e melhorar as sua condição de vida no meio rural.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
26/05/2014
Hrs: 08:50
Ademir Santos

PROJETO DE LEI Nº. 60, de 26 de maio de 2014.

“Cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, os cargos comissionados com seus respectivos nomes, quantitativos e vencimentos abaixo relacionados, que ficam fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO



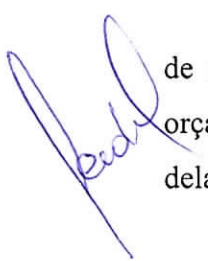
Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	DIRETOR DE CONVÊNIOS E APOIO A PROGRAMAS DE PARCERIAS RURAIS	4.911,75
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO A PEQUENA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	2.026,58
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROINDUSTRIAS FAMILIARES	2.026,58

Art. 2º - A **DIRETORIA DE CONVÊNIOS E APOIO A PROGRAMAS DE PARCERIAS RURAIS** tem por objetivo buscar parcerias públicas e/ou privadas para o atendimento ao homem do campo, buscando sempre o desenvolvimento do meio rural; oferecer apoio, orientação e acompanhamento dos projetos de acesso ao Crédito Rural para os Agricultores Familiares, programas para os pequenos agricultores na mecanização e preparo do solo, buscar e oferecer apoio de Patrulhas Agrícolas Mecanizadas, oferecer apoio, orientação e acompanhamento para o fortalecimento da bacia leiteira do município, buscar apoio, oferecer orientação e acompanhamento para desenvolver programa de distribuição de sementes selecionadas com o objetivo de melhorar a produtividade das áreas plantadas; buscar apoio, oferecer orientação para programas de parceria com SEBRAE, Embrapa para a criação de gado de leite em pasto sobre o sistema rotativo; analisar e oferecer alternativas como piscicultura, criação de caprinos de aptidão mista (leite e carne), plantio de hortaliças, entre outras; oferecer apoio ao desenvolvimento das associações de agricultores familiares para desenvolvimento de projetos e acesso ao crédito rural para aquisição de tratores e implementos agrícolas, eletrificação rural, melhoramento de caminhos de acesso, abastecimento de água (poços artesianos com rede de distribuição); outras atividades correlatas.

Art. 3º - Ao **DEPARTAMENTO DE APOIO A PEQUENA PRODUÇÃO AGRÍCOLA** compete: prestar assistência e apoio ao pequeno produtor e trabalhador rural, assegurando condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade de empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural, oferecer tratamento diferenciado e prioritário aos pequenos produtores, o apoio se dará através da redução dos encargos de impostos e taxas que forem possíveis, criação de facilidades no transporte e redução da intermediação abusiva; criação de programas de estímulos à montagem de infraestrutura que viabilize o acesso dos produtores e suas entidades associativas aos instrumentos de comercialização, aos insumos agrícolas, ao armazenamento, ao transporte, à garantia de preços e crédito rural, conferindo, principalmente, tratamento diferenciado e especial aos pequenos produtores. promover e apoiar a organização dos produtores e trabalhadores rurais, em especial os pequenos, em formas associativas que permitam a sua maior participação na formulação de políticas para o setor, aumentar o poder da barganha, a integração no mercado de produtos e insumos e os benefícios dos serviços em comum para produção e comercialização; atender em caráter prioritário as regiões de maior concentração de produção de pequenos produtores

rurais e as de maior carência de infraestrutura básica, procurar satisfazer as necessidades básicas dos micros, pequenos produtores e assalariados rurais e suas famílias nas áreas de educação, atendimento médico, saneamento e assistência social, contemplar financiamentos da construção e/ou reforma da moradia própria dos pequenos trabalhadores rurais, disponibilizar, gerar e adaptar tecnologias que favoreçam o aumento da produtividade e da rentabilidade, principalmente as que atendem as demandas dos pequenos produtores, enfatizando as voltadas para alimentos básicos, respeitando a qualidade de vida e do meio ambiente, estimular a criação de patrulhas mecanizadas para atendimento aos produtores, especialmente pequenos, bem como programas específicos de melhoramento genético vegetal e animal, através de distribuição, financiamento e troca de produto, de sementes, mudas, sêmen e reprodutores animais, outras atividades correlatas com a pequena produção agrícola e ao pequeno produtor rural.

Art. 4º - Ao DEPARTAMENTO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES compete: executar o Cadastramento e a inclusão das agroindústrias familiares nos Programas de Agroindústrias Familiares, quer sejam municipais ou não; avaliar, monitorar e executar o Programa de Agroindústria Familiar; avaliar, monitorar e executar a Legalização Ambiental e Sanitária relacionada à Agroindústria Familiar; avaliar, monitorar e executar a Qualificação dos Agricultores familiares; incentivar iniciativas de geração de energias alternativas nas Agroindústrias familiares; avaliar, monitorar e executar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos beneficiários do Programa; executar ações de identificação, por meio de selo específico, dos produtos originários da Agroindústria Familiar Catalana; e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



Art.5º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que já existe adequação orçamentária

para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em face da alteração no número de vagas na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 6º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.073, de 11 de dezembro de 2013; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.074, de 26 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -
GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de maio de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 60/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 60, de 26 de maio de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende criar 03 (três) cargos de provimento em comissão (de CHEFIA E DIREÇÃO), para que a Secretaria de Agricultura tenha mais dinamismo na execução das atividades primordiais da pasta, visando sempre à melhora da produção rural, principalmente do pequeno produtor (quer seja agrícola ou agropecuária), e consequentemente criar condições do homem do campo permanecer no campo e melhorar a sua condição de vida no meio rural". (sic)***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e dá outras providências.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 60/2014

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, matéria esta de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, inciso XI; 24, §1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 60/2014 está em consonância com o artigo 99 c/c artigos 93 e 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 37, incisos II e V, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

No campo de ação municipal, o Projeto de lei atende ao que prevê os artigos 81 e 82 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), quando gera meios de melhorar o atendimento da população da zona rural.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 60/2014

Por fim, tem-se que a criação de cargos depende de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, conforme estabelece o artigo 64, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Catalão (CF/88, Art. 169, §1º, incisos I e II). Para tanto, tem-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 3.015/2013 traz, em seu artigo 17, a autorização específica para tal fim. Assim como existe previsão orçamentária para tanto, que são as destinadas ao pagamento de “vencimentos e vantagens fixas de pessoal”, previstas para cada unidade orçamentária da estrutura da Prefeitura Municipal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 60/2014.

Catalão (GO), 28 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 60/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal